



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2563

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº 038/2020, de 05 de maio de 2020** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, no município de Morpará, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO Nº 038/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, no município de Morpará, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia**, no uso da competência prevista na Constituição Federal da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as legislações e atos acerca do tema, em especial o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 19529 de 16/03/2020 e Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispões sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 24, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Morpará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.512, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em todo o território do Estado da Bahia para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 26, de 25 de março de 2020, que Decretou Situação de Emergência no âmbito do município de Morpará e dispôs sobre a adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual 14.258, de 13 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, para evitar a contaminação pela Covid-19;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 034/2020, de 29 de abril de 2020, que decreta situação de calamidade pública no Município de Morpará – Bahia, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 ocasionado pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica e dá outras providências”.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, no município de Morpará, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do coronavírus, causador da COVID-19.

**Parágrafo Único** – A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículos.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, deverão fornecer máscaras aos seus funcionários e colaboradores e somente atender a clientes que estejam devidamente protegidos com o uso de máscaras.

**Art. 3º.** O descumprimento das medidas estabelecidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto ensejará nas seguintes penalidades:

**I** – Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que estiver circulando externamente sem o uso da máscara;

**II** – Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa componente de veículo, que estiver circulando sem o uso da máscara;

**III** – Multa, no valor de 200,00 (duzentos reais), para o comércio que deixar de fornecer a máscara de proteção facial para o funcionário ou colaborador.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**Parágrafo Único** – Havendo reincidência, a multa será aplicada com acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) em seu valor original.

**Art. 4º.** Fica determinado a cada secretaria, no âmbito de sua competência, a obrigatoriedade de fornecer máscaras aos seus servidores, e somente permitir o ingresso nas repartições, daqueles que estiverem devidamente protegidos com o uso de máscaras.

**§ 1º.** A secretaria que deixar de fornecer máscaras para os servidores vinculados à respectiva pasta, será responsabilizada pela omissão e o responsável pela pasta será advertido uma única vez para correção da medida, onde, havendo reincidência, será imediatamente exonerado do cargo, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

**§ 2º.** O servidor que no exercício das suas atividade deixar de usar a máscara, será afastado imediatamente das funções, devendo cumprir o período de quarentena de 07 (sete) dias, ficando o setor de Recursos Humanos autorizado a proceder ao desconto proporcional em seus vencimentos, sem prejuízo de exoneração, no caso de servidor comissionado e rescisão contratual, no caso de servidor contratado.

**§ 3º.** O servidor afastado, por força do parágrafo anterior, para cumprimento de quarentena pelo período de 07 (sete) dias, deverá ser submetido a teste rápido onde, caso teste positivo, deverá cumprir isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que será submetido à contraprova de exame laboratorial.

**§ 4º.** O servidor efetivo, que no exercício das funções deixar de usar a máscara, responderá Processo Administrativo para apuração da conduta e adoção das medidas cabíveis.

**Art. 5º.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a abertura de Processo Administrativo para aquisição de máscaras de proteção facial, para distribuição às famílias carentes do município, seguindo os critérios sociais do CAD ÚNICO.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 05 de maio de 2020.

Sirley Novaes Barreto  
*Prefeita Municipal*

